



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e defesa do Meio Ambiente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N º 2016

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*APPROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 24 / 05 / 2016*

Em 1º Discussão

I - Relatório: *Presidente*

Trata-se do PROJETO DE LEI 021/2016, de autoria da Mesa Diretora que Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal Paraúapebas e dá outras providências.

O texto foi encaminhado a Comissão de Justiça e redação para fins de parecer. Sendo acompanhado do parecer jurídico da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório. Vejamos.

II - Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica e a Proposição foi lida em sessão Ordinária no dia 26 de abril de 2016 e, de conformidade com os trâmites regimentais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e defesa do Meio Ambiente

O Presente Projeto de Lei estabelece nova forma de concessão de assistência à saúde ao servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, em consonância com a obrigação estabelecida no artigo 168 do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Parauapebas, através do auxílio-saúde, revogando integralmente a Lei municipal nº 4.597/2015.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trate de assunto de interesse local e, ainda mais, específico ao funcionamento deste Poder Legislativo, cuja iniciativa compete privativamente à Câmara Municipal, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Art.13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

A matéria em questão está, sim, na esfera de competência privativa da Mesa Diretora.

Art.17 - Compete à Mesa da Câmara:

I - dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Da justificativa apresentada a Mesa Diretora optou em avaliar os mecanismos similares em outros órgãos, adotar a concessão da assistência à saúde dos servidores do Legislativo mediante auxílio-saúde, verba de caráter indenizatório concedida ao servidor mediante crédito em folha de pagamento e à vista de comprovação de contratação e pagamento de plano



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e defesa do Meio Ambiente

de saúde.

Cabe observar que a proposição vem acompanhada do relatório de impacto orçamentário-financeiro, que evidencia a capacidade dos cofres do Legislativo em albergar a medida ora proposta pela Mesa Diretora, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, ressalto que não há desobediência da Lei das Eleições na medida em análise.

Ante o exposto, opina-se **favoravelmente a aprovação** do Projeto de Lei 021/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

É parecer do relator.

VOTO PELA PROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2016.

Eliene Soares

Reladora
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Paraúapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

M.A.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e defesa do Meio Ambiente

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Saúde, assistência Social e Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal de Parauapebas, ante o exposto, opina **favoravelmente à apreciação e aprovação**, ao Projeto de Lei nº 021/2016, por ser constitucional e juridicamente viável.

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ 2016.

Eliene Soares

Eliene Soares Sousa da Silva
(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Eliene Soares Sousa da Silva
Presidente

Joelma Leite

Euzébio Rodrigues dos Santos